



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

Ofício nº 133/2017-SEFIN

Juara (MT), 26 de Setembro de 2017.

Aos Srs.

Salvador Pizzolio

Marta Dalpiaz

Hélio Castão

Vereadores

Juara (MT)

Salvador Pizzolio – Vereador

Protocolo nº 884/2017 – 28/09/2017

Assunto: **Ofício nº 133/2017-SEFIN** – Encaminhando resposta ao Ofício nº 057/GVSP/2017.

Marta Dalpiaz – Vereadora

Protocolo nº 885/2017 – 28/09/2017

Assunto: **Ofício nº 133/2017-SEFIN** – Encaminhando resposta ao Ofício nº 057/GVSP/2017.

Hélio Castão – Vereador

Protocolo nº 886/2017 – 28/09/2017

Assunto: **Ofício nº 133/2017-SEFIN** – Encaminhando resposta ao Ofício nº 057/GVSP/2017.

Prezados Senhores,

Venho, por intermédio deste, em resposta ao vosso ofício nº 057/GVSP/2017, informar-lhes a Lei Municipal nº 1629/2004, de 21 de Dezembro de 2014, de fato proíbe a colocação de propaganda política e comercial em árvores e postes.

Porém, exceto nestes locais, árvores e postes, a exploração dos meios de publicidade é permitida e está regulamentada através da Lei Complementar 021/2006, de 17 de Novembro de 2006, que dispõe sobre as posturas no Município de Juara e dá outras providências, onde na Seção VII – Da publicidade, constatamos:

Artigo 69 – A exploração dos meios de publicidade nas vias e logradouros públicos, bem como nos lugares de acesso comum, depende de licença prévia do Município.

Parágrafo 1º – Incluem-se na exigência deste artigo todos os cartazes, letreiros, programas, quadros, painéis, emblemas, placas, avisos e anúncios, independente do material de confecção, que estejam suspensos, afixados ou pintados em paredes, muros, tapumes ou calçadas, bem como os meios de publicidade que, embora apostos em terrenos privados, sejam visíveis dos lugares públicos.

(...)

Artigo 72 – Os cartazes e anúncios encontrados em desconformidade com o disposto nos artigos 69, 70 e 71 desta Lei serão apreendidos pelo Município, ficando o responsável sujeito a multa.

Câmara Municipal de Juara - MT



PROTÓCOLO GERAL 1152
Data: 29/09/2017 Horário: 17:23
Administrativo -



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

A Lei Complementar nº 132/2015, de 10 de Setembro de 2015, que altera a Lei Complementar nº 023/2006, de 28/11/2006, estabelece no Anexo III, Tabela VII, as Taxas de Licença para Propaganda e Publicidade de anúncios, placas e painéis fixados em canteiros, calçadas, praças, vias e logradouros públicos, entre outros.

Entretanto, estaremos notificando a Coordenação de Fiscalização do Município de Juara para que, conforme pressupõe o Artigo 72 da Lei Complementar 021/2006, promova diligências no sentido de averiguar se os anúncios dispostos nas avenidas da cidade, sobretudo na Avenida Rio Arinos, encontram-se em conformidade com a legislação vigente e, caso sejam constatadas irregularidades, os materiais sejam apreendidos e aplicadas as penalidades legais.

Desde já, coloco-me à disposição destes nobres parlamentares e desta Augusta Casa de Leis para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Lúcia Marestone Fenerich
Secretária Municipal de Finanças
Portaria 002/2017



ESTADO DE MATO GROSSO Prefeitura Municipal de Juara

Ofício nº 594/2017 – GP

Juara-MT, 25 de Setembro de 2017.

Marta Dalpiaz – Vereadora

Protocolo nº 853/2017 – 25/09/2017

Assunto: Ofício nº 594/2017-GP – Encaminhando resposta ao Ofício nº 057/GVSP/2017.

Hélio Castão – Vereador

Protocolo nº 854/2017 – 25/09/2017

Assunto: Ofício nº 594/2017-GP – Encaminhando resposta ao Ofício nº 057/GVSP/2017.

Salvador Pizzolio – Vereador

Protocolo nº 855/2017 – 25/09/2017

Assunto: Ofício nº 594/2017-GP – Encaminhando resposta ao Ofício nº 057/GVSP/2017.

Aos Excelentíssimos Senhores
Marta Dalpiaz – Vereadora
Hélio Castão – Vereador
Salvador Pizzolio – Vereador
Câmara Municipal de Juara
Poder Legislativo de Juara - MT

Senhores Vereadores,

Na oportunidade em que os cumprimento, conforme orientação da Exma. Prefeita *Luciane Borba Azoia Bezerra*, acusamos o recebimento do Ofício nº 057/GVSP/2017, solicitando que realize novamente a fiscalização a respeito dos painéis e placas de propaganda alojados em postes e árvores em toda a extensão da Avenida Rio Arinos, e que a Lei Municipal nº 1.629 seja cumprida.

Informamos que a intenção desta Administração é cumprir a legislação municipal, estadual e federal, portanto encaminhamos a solicitação para que a Secretaria competente tome providências necessárias.

Sendo só para o momento, na certeza da indispensável compreensão, renovo meus cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,


Antônio Batista Mota
Chefe de Gabinete

Câmara Municipal de Juara - MT



PROTOCOLO GERAL 1109
Data: 26/09/2017 Horário: 11:58
Administrativo -